



A COMOÇÃO NAS REDES SOCIAIS SOBRE A REPRESENTAÇÃO DE PARLAMENTARES ACERCA DAS DISCUSSÕES SOBRE O FIM DA ESCALA DE TRABALHO 6X1, EM NOVEMBRO DE 2024, REMEDIADA PELO MODELO ELEITORAL/LEGISLATIVO PROPOSTO POR DAVID VAN REYBROUCK

THE COMMOTION ON SOCIAL MEDIA ABOUT THE REPRESENTATION OF PARLIAMENTARIES ABOUT THE DISCUSSIONS ABOUT THE END OF THE 6X1 WORK SCALE, IN NOVEMBER 2024, REMEDIATED BY THE ELECTORAL/LEGISLATIVE MODEL PROPOSED BY DAVID VAN REYBROUCK

LA CONMOCIÓN EN LAS REDES SOCIALES SOBRE LA REPRESENTACIÓN DE LOS PARLAMENTARIOS SOBRE LAS DISCUSIONES SOBRE EL FINAL DE LA ESCALA LABORAL 6X1, EN NOVIEMBRE DE 2024, MEDIADA POR EL MODELO ELECTORAL/LEGISLATIVO PROPUESTO POR DAVID VAN REYBROUCK

Antônio Eduardo Oliveira Damascena Café¹, Ana Thaís Kerner Drummond²

DOI: 10.54899/dcs.v22i79.100

Recibido: 09/01/2025 | Aceptado: 10/01/2024 | Publicación en línea: 14/01/2025.

RESUMO

Este artigo analisa a comoção causada nas redes sociais a partir da discussão da proposta de emenda à Constituição (PEC) que prevê o fim da escala de trabalho 6x1, vigente no Brasil, e propõe uma resolução a esta manifestação da patente crise de representação vivida no país. De acordo com dados, cidadãos de diversos espectros políticos cobraram de seus representantes eleitos um posicionamento favorável à proposta, contudo, em determinados casos, não a obtiveram. O modelo de democracia colocado em prática no Brasil causa um distanciamento dos cidadãos das decisões mais pertinentes a suas vidas. O referencial teórico parte da constatada descredibilidade ao modelo posto na democracia brasileira, o qual confunde democracia com eleições, o que, na visão de diversos autores, não tem resolvido a crise de representação que enfrenta o Brasil. A partir deste estudo de caso, é proposta uma intervenção como resultado, a partir do modelo defendido pelo historiador belga David Van Reybrouck, que prevê uma nova roupagem ao sistema eleitoral, permitindo maior participação popular, por meio de um molde birrepresentativo com integrantes do povo, selecionados aleatoriamente, através da técnica usada na Antiguidade de sorteio, decidindo os seus futuros e o futuro do território que ocupam. Essa deliberação seria feita juntamente com os governantes eleitos de forma convencional, não banindo, pois, as eleições como atualmente ocorrem. Uma maneira eficaz de solucionar os

¹ Bacharel em Direito, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, Bahia, Brasil.

E-mail: antonioeduardocafe@gmail.com

² Mestra em Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, Bahia, Brasil.

E-mail: thaiskerner@hotmail.com

entraves do estudo de caso, mas, também, de sugerir um caminho para resolver a crise de representação como um todo, caso seja o modelo devidamente aplicado.

Palavras-chave: Crise de Representação. Democracia Participativa. Direito Eleitoral. Eleições.

ABSTRACT

This article analyzes the commotion caused on social media by the discussion of the proposed amendment to the Constitution (PEC) that foresees the end of the 6x1 work shift, currently in force in Brazil, and proposes a solution to this manifestation of the evident crisis of representation experienced in the country. According to data, citizens from various political spectrums demanded that their elected representatives take a position in favor of the proposal, however, in certain cases, they did not obtain it. The model of democracy implemented in Brazil causes citizens to distance themselves from the decisions that are most relevant to their lives. The theoretical framework starts from the observed lack of credibility in the model implemented in Brazilian democracy, which confuses democracy with elections, which, in the view of several authors, has not resolved the crisis of representation faced by Brazil. Based on this case study, an intervention is proposed as a result, based on the model advocated by Belgian historian David Van Reybrouck, which foresees a new look for the electoral system, allowing greater popular participation, through a bi-representative model with members of the people, randomly selected, through the technique used in ancient times of drawing lots, deciding their future and the future of the territory they occupy. This deliberation would be made together with the elected leaders in a conventional way, thus not banning elections as they currently occur. An effective way to overcome the obstacles of the case study, but also to suggest a path to resolve the crisis of representation as a whole, if the model is properly applied.

Keywords: Elections. Electoral Law. Participatory Democracy. Representation Crisis.

RESUMEN

Este artículo analiza la conmoción causada en las redes sociales por la discusión del proyecto de enmienda a la Constitución (PEC) que prevé el fin de la jornada de trabajo 6x1, vigente en Brasil, y propone una solución a esta manifestación de la patente crisis de representación. con experiencia en el país. Según los datos, ciudadanos de distintos espectros políticos exigieron a sus representantes electos adoptar una posición favorable a la propuesta, sin embargo, en ciertos casos no lo obtuvieron. El modelo de democracia puesto en práctica en Brasil provoca que los ciudadanos se distancien de las decisiones más relevantes para sus vidas. El marco teórico se basa en la falta de credibilidad observada en el modelo establecido en la democracia brasileña, que confunde democracia con elecciones, lo que, en la visión de varios autores, no ha resuelto la crisis de representación que enfrenta Brasil. A partir de este estudio de caso, se propone como resultado una intervención basada en el modelo defendido por el historiador belga David Van Reybrouck, que prevé una nueva mirada al sistema electoral, permitiendo una mayor participación popular, a través de un modelo birrepresentativo con miembros del pueblo, elegidos al azar, según la técnica utilizada en la Antigüedad del sorteo, decidiendo su futuro y el futuro del territorio que ocupan. Esta decisión se tomaría en conjunto con los gobernadores electos de manera convencional, no prohibiendo así las elecciones como se realizan actualmente. Una forma eficaz de superar los obstáculos del estudio de caso, pero también de sugerir un camino para resolver la crisis de representación en su conjunto, si el modelo se aplica adecuadamente.

Palabras clave: Crisis de representación. Democracia participativa. Derecho Electoral. Elecciones.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A democracia representativa brasileira vem passando por questionamentos e insatisfações acerca de sua efetividade. Reybrouck (2017) diz que grande parte das pessoas, ao redor do mundo, segundo dados, entendem a democracia como o melhor para seu país, ainda que não confiem em seus representantes. É necessário, portanto, corrigir os gargalos que impedem a democracia de ser efetiva e de despertar confiança na mesma população que a aprova.

O presente trabalho debruçar-se-á sobre a discussão, que teve seu apogeu nas redes sociais, a qual iniciou a partir da proposta de emenda à Constituição (PEC) de autoria da deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP).

A proposta precisava de 171 (cento e setenta e uma) assinaturas de seus pares para ser protocolada e começar a tramitar (Brasil, 2024).

A insatisfação gerada em parcela da população, nas redes sociais, por ausência de posicionamento ou, ainda, posicionamento contrário, de parlamentares acerca da diminuição da escala de trabalho para consequente aumento de dias de descanso do trabalhador brasileiro precisa ser estudada, a fim de buscar sua resolução.

Com o auxílio da internet e apoio de influenciadores digitais, os cidadãos começaram a pressionar aqueles parlamentares os quais tinham votado nas últimas eleições gerais, para assinar o protocolo da PEC e, enfim, conseguir ser protocolada. Contudo, nem todos os cidadãos encontraram, em retorno, aquilo que requereram dos membros do legislativo.

De acordo com Reybrouck (2017), a democracia direta encontra um grande obstáculo, quando há ausência de participação popular, ficando restrita apenas ao exercício do poder de sufrágio no dia do pleito. É como se houvesse uma distância, em determinadas pautas, entre quem é eleito para representar interesses da população e sua real atuação durante o exercício do mandato.

De acordo com Reybrouck (2017), muitos cidadãos demonstram desinteresse por eleições

e política. Com o tempo, a participação eleitoral tem diminuído, o que tem levado à alteração das regras de votação em diversos países. Uma das principais mudanças tem sido a implementação do voto obrigatório nas eleições federais, que é constitucional no Brasil.

Diante disso, e conforme os sinais indicados por Reybrouck (2017), o sistema democrático está desequilibrado e atravessa uma crise de legitimidade. Além da legitimidade, a eficiência do sistema também está sendo desafiada.

Isso é apontado por David Van Reybrouck, em sua obra “Contra as Eleições”, em que coloca as eleições como um modelo fracassado para a manutenção da democracia, se usado de forma isolada e sem maior participação popular a longo prazo.

Se há crise de representação, é necessário se pensar em soluções para que as pessoas se sintam representadas efetivamente pelos seus eleitos, para que o sistema democrático tenha a manutenção necessária.

As eleições, muitas vezes vistas como um fim em si mesmas, acabam se distanciando da verdadeira essência da democracia, que deveria ser uma prática contínua e dinâmica de envolvimento e diálogo com a população. Esse distanciamento tem alimentado a desconfiança do público nas instituições e nos representantes políticos.

Há um desequilíbrio entre eficiência e legitimidade na democracia brasileira e a solução é mudar o que está posto a fim de que, inclusive, a democracia não dê lugar a um sistema totalitário.

Reybrouck (2017) entende que, geralmente, se confunde democracia com eleições e que para resolver a crise de representação é inevitável a separação de ambos os conceitos.

Pretende-se, pois, através de revisão bibliográfica, a partir da crise de representação vivida no Brasil (Barreiros Neto; Portugal, 2021), em específico na comoção de parte da população contra a escala de trabalho 6x1 (seis dias de trabalho para um dia de descanso), propor um remédio por meio modelo de David Van Reybrouck, que consiste em sorteio e um governo birrepresentativo. A democracia, portanto, precisa se remodelar.

A democracia é como a argila: adapta-se ao próprio tempo. As formas concretas que toma são sempre modeladas pelas circunstâncias históricas (Reybrouck, 2017, p. 37).

É inerente à manutenção de qualquer modelo, forma ou sistema de governo maneiras de mantê-los dinâmicos e angariando a confiança de quem está sob seus regimes, senão, poderão se enfraquecer a ponto de perder espaço e sua consolidação (EMPOLI, 2019).

CONTEXTO HISTÓRICO DA REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

No contexto do Brasil, a crise de representação tem raízes profundas, remontando à história política do país, que, desde a época colonial, não desenvolveu estratégias voltadas para o progresso democrático nacional. (Carvalho, 2020).

No que diz respeito à operação do Estado brasileiro no século XIX, Dolhnikoff (2008) hipotetiza que o desenho institucional previsto na Constituição de 1824 se concretizou de acordo com os modelos que o inspirou, quando contextualizado historicamente, apesar das diferenças em relação às noções contemporâneas de representação democrática.

Isso ocorreu devido às particularidades do contexto colonialista e predominantemente escravocrata do Brasil, onde a relação entre o Estado e a sociedade se estabelecia de maneira distinta em comparação com Inglaterra, Estados Unidos e França, por exemplo.

O governo do Império tinha um caráter elitista, com eleições em duas etapas e voto censitário, semelhante ao sistema francês. Além disso, adotou uma monarquia constitucional bicameral, com uma Câmara eletiva temporária e outra vitalícia, semelhante ao modelo britânico. A partir dos anos 1930, os deputados começaram a representar os interesses das províncias, incorporando influências do federalismo norte-americano ao sistema institucional em desenvolvimento (Dolhnikoff, 2008).

Nesse contexto, a cidadania era considerada prerrogativa de homens virtuosos, detentores de capacidade moral, e sua existência era mediada pela razão e utilidade, o que a tornava excludente (Pereira; Sena, 2016).

O período imperial e a Primeira República compartilhavam semelhanças também no que diz respeito ao perfil eleitoral, com critérios de qualificação do eleitor que excluía a maior parte da população (Almeida, 2012).

A Lei Saraiva representou um progresso ao introduzir o voto direto, eliminando o eleitor intermediário. No entanto, mesmo com a abolição dos requisitos de renda após a República, a exigência de alfabetização desde 1882, em um país predominantemente analfabeto e rural, anulou os efeitos da queda do critério censitário (Almeida, 2012).

A Constituição Republicana de 1891 estabeleceu a estruturação mais abrangente do sistema representativo até então. Embora frágil, essa Constituição concedeu ao Poder Legislativo prerrogativas significativas, incluindo a imunidade parlamentar, controle sobre o orçamento federal e outras funções que conferiam independência e legitimidade ao Legislativo (BÚRIGO,

1996).

Hollanda (2008) argumenta que o modelo de representação política da Primeira República tinha como foco as unidades federativas, não os indivíduos ou o povo. Esse sistema refletiu uma perspectiva oligárquica que priorizava o particularismo estadual em detrimento da unidade nacional.

Hollanda (2008) sustenta que a Velha República foi um período político caracterizado pela arbitrariedade, por uma estrutura representativa precária e pela falta de regulamentação. O Parlamento não refletia a vontade popular, e, especialmente no âmbito federal, tinha pouca capacidade prática, uma vez que o poder político estava restrito às autoridades locais.

Já o governo de Getúlio Vargas na Era Vargas abrangeu um período ininterrupto de 15 anos após a Revolução de 1930, que resultou na queda do Presidente Washington Luís.

Mezzaroba e Moreira (2013) enfatizam que surgiu um movimento revolucionário que inicialmente promovia ideais de progresso, liberdade e oposição ao antigo sistema coronelista do Estado, mas logo assumiu uma natureza predominantemente autoritária:

Logo após assumir o cargo, Vargas começou a dismantelar rapidamente várias associações, incluindo aquelas herdadas da Primeira República. Vargas tinha um objetivo bem claro: impedir que qualquer força política ameaçasse seu controle. No interior do novo governo, surgiram duas correntes distintas: uma composta pelas oligarquias estaduais, que defendiam a necessidade de uma nova Constituição, e a outra formada pelos tenentes, que só aceitaram essa demanda após a substituição dos elementos do antigo sistema (Mezzaroba; Moreira, 2013, p. 206).

Durante o Governo Provisório de Vargas (1930-1937), a representação tornou-se predominantemente classista, com parte dos eleitos sendo representantes de associações profissionais, nomeadamente das áreas de Lavoura e Pecuária; Indústria; Comércio e Transporte; Funcionários Públicos e Profissionais Liberais (Mezzaroba; Moreira, 2013).

O Código Eleitoral foi promulgado em 24 de fevereiro de 1932, marcando um avanço nas instituições eleitorais do Brasil.

Ele introduziu o voto secreto, a representação proporcional, o voto feminino e o voto obrigatório, além de criar a Justiça Eleitoral e a representação das classes profissionais (Zulini; Ricci, 2020, p. 23).

A implementação dessa codificação pode ser vista como um aprimoramento do sistema da Primeira República e um avanço democrático. Hollanda (2008) argumenta que o Código Eleitoral de 1932 marcou o fim da Primeira República em relação à representação, pois

estabeleceu um modelo eleitoral híbrido que combinou princípios proporcionais e majoritários, buscando representar tanto minorias quanto garantir uma sólida maioria parlamentar.

Por outro lado, ainda havia manipulação nas eleições (Ricci, 2019). De acordo com Mezzaroba e Moreira (2013), a nova legislação submeteu as organizações representativas e partidárias ao registro, permitiu candidaturas avulsas e equiparou associações de classes aos partidos, enfraquecendo o poder dessas entidades.

Ricci (2019) afirma que a promulgação do Código Eleitoral foi fundamental para o sucesso das mudanças políticas pretendidas pelo novo regime, enfatizando a participação eleitoral e dando legitimidade à Revolução de 1930.

A criação da Justiça Eleitoral foi outro marco no primeiro período de Vargas no poder. Estabelecido pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o órgão coordenou todas as atividades eleitorais, incluindo alistamento, organização de mesas, apuração de votos e reconhecimento dos eleitos (Búrigo, 1996). Almeida (2012) argumenta que o Estado permaneceu como o único sujeito capaz de moldar a sociedade e disciplinar o povo.

A Constituição de 1946 ampliou os direitos políticos e civis e iniciou um período de debates intelectuais intensos, mas manteve a estrutura eleitoral inalterada. O regime democrático de 1945 não provocou mudanças substanciais na política econômica e social (Almeida, 2012).

Conseqüentemente, houve continuidade da relação entre as corporações e o Estado, com parte da elite política que liderou o regime anterior, permanecendo no poder, em grande parte devido ao retorno de Getúlio Vargas e seu projeto de desenvolvimento na década de 1950. (Almeida, 2012).

Nesse sentido, apesar de ambíguo, pode-se argumentar que o Brasil estava progredindo em direção a uma experiência de democracia representativa. A Constituição de 1946 garantiu o retorno e a expansão dos direitos políticos e civis, representando um avanço em direção à legitimidade democrática (Almeida, 2012).

A Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, estabeleceu o novo Código Eleitoral, que regulamentou a Justiça Eleitoral, os partidos políticos e o alistamento eleitoral. O princípio da maioria como método de escolha dos representantes foi operacionalizado por meio do sufrágio, tornando o voto obrigatório, universal, direto e secreto. (Búrigo, 1996)

Os efeitos da falta de institucionalização do governo representativo no Brasil, combinados com a prática política populista, prejudicaram o desenvolvimento da representação democrática (Búrigo, 1996).

O regime ditatorial brasileiro, que iniciou em 1964, é considerado mais brando em comparação com outros regimes militares latino-americanos, especialmente considerando que o Congresso permaneceu aberto na maior parte do tempo.

No entanto, os vinte anos de ditadura deixaram marcas profundas na cultura política do país (Almeida, 2012). Como afirmam Melo, Soares e Reis (2008), em geral, ao longo da história institucional brasileira, a desproporcionalidade na representação política tem sido uma característica constante.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe um espírito democrático que aproximou o povo do poder. A reformulação da representação política tornou o espaço público mais acessível e garantiu igualdade de direitos a todos, pelo menos no sentido formal.

Assim, a Constituição busca conciliar o sistema representativo da democracia indireta com a participação popular. Nascimento (2021) argumenta que o sistema em vigor no Brasil é uma democracia semidireta.

democracia semidireta, que busca harmonizar a representação e a identificação do cidadão com o espaço público e político (Nascimento, 2021, p. 3).

Nesse processo de redemocratização contínua, surge a questão sobre a qualidade e a viabilidade da democracia representativa, com foco na progressiva implementação da igualdade civil, política, social e econômica. Sérgio Buarque de Holanda (1992) defende que a organização social brasileira se baseia em quatro pilares.

A ausência da tendência de autogoverno, que implica a falta de solidariedade comunitária e de formas espontâneas de auto-organização política; virtudes inativas, significando que o ser social não atua ativamente para transformar a realidade, mas procura uma razão externa à sua existência; e razão reflexiva, que leva a um pensamento que evita rupturas, sustenta uma consciência conservadora e mantém o domínio dos interesses pelas paixões (Holanda, 1992, p. 35).

De acordo com Nascimento (2021), os fatores que indicam o desgaste da democracia incluem o descontentamento popular em relação às políticas públicas, o afastamento dos representantes eleitos das necessidades coletivas dos eleitores, a diminuição da legitimidade dos partidos devido a casos de corrupção e uso inadequado de recursos públicos, e a falta de fiscalização das ações dos representantes pelos cidadãos. Esses fatores revelam um ciclo vicioso que se repete a cada nova legislatura: representantes que não sentem a obrigação de prestar contas a seus eleitores e eleitores, os quais, por sua vez, não pressionam por cumprimento das promessas

feitas durante as eleições.

No entanto, esse período de instabilidade também pode ser aproveitado para discutir novos modelos de representação que promovam justiça social e aproximem a população da gestão pública, ao invés de minar ainda mais o sistema democrático (Nascimento, 2021).

A ATUAL CRISE DE REPRESENTAÇÃO

Para Dalmo de Abreu Dallari (2003), existem alguns institutos que podem ser classificados como expressões da democracia direta. Segundo Bonavides (2003), há motivos de ordem prática para que o exercício direto da vontade popular seja posto de lado nas decisões políticas e, com isso, surja o seu exercício indireto, através da representação.

De acordo com Bobbio (1987), a transição da democracia direta para a democracia indireta é influenciada pelas circunstâncias do contexto, representando um dos elementos distintivos entre democracia e república.

Conforme sustentado pelo autor Bonavides (2003), em uma alusão histórica, é importante ressaltar que, para além das implicações geográficas, a distinção fundamental reside no caráter político integral do cidadão, como por exemplo na democracia da Grécia Antiga, onde surgiu a democracia direta.

Naquela época, a estrutura econômica permitia que os cidadãos se dedicassem integralmente às questões políticas da pólis, já que tinham a capacidade de dispor de todo o seu tempo para o engajamento político. Isso contrasta significativamente com o homem moderno, que, de acordo com Bonavides (2003), é predominantemente um ser econômico.

Segundo Bonavides (2003), essa mudança na relação entre o indivíduo e a política ao longo do tempo é um elemento crucial para compreender as diferenças entre a democracia grega antiga e as formas contemporâneas de democracia, destacando como as dinâmicas econômicas moldam significativamente a participação política e o engajamento cívico na sociedade moderna.

Tratando ainda deste ponto, Rodee, Anderson e Christol (1959) discorrem sobre o exercício da democracia indireta (representativa), falando do papel dos eleitores, que não deve se resumir a simples e unicamente, exercer o direito de voto em determinados intervalos de tempo.

Além disso, é importante pensar sobre o que traz Norberto Bobbio (2000), sobre o tema. O autor inicia seus apontamentos sobre o governo representativo, primeiro estabelecendo uma distinção entre o significado jurídico de “representação” e depois o seu sentido filosófico

(Bobbio, 2000). Para o autor, o primeiro significa agir em nome de alguém, enquanto o segundo cuida de refletir uma realidade objetiva.

Representar significa tanto, em sentido técnico-jurídico, agir em nome e por conta de um outro, quanto, na linguagem comum e na linguagem filosófica, reproduzir, ou espelhar, ou refletir, simbolicamente, metaforicamente, mentalmente, ou de inúmeros outros modos, uma realidade objetiva, independentemente do fato de que essa realidade só possa ser representada, ou possa também dar-se em si (Bobbio, 2000, p. 457).

No entanto, à medida que a teoria política e a prática evoluem, Bobbio (2000) direciona para outra camada de significado associada ao "Estado representativo". Essa camada abrange a ideia de que o órgão decisório do Estado, por meio de seus membros, não só representa os cidadãos individualmente, mas também representa as diversas correntes ideológicas e os diferentes grupos de interesse que compõem o país como um todo (Bobbio, 2000). Isso significa que o "Estado representativo" passa a ser encarado não apenas como um mecanismo para a expressão da vontade popular, mas também como um sistema que busca acomodar e refletir a pluralidade de ideias, valores e interesses presentes na sociedade (Bobbio, 2000).

Assim, a visão de Bobbio (2000) ressalta a natureza complexa do Estado representativo, que vai além da mera representação eleitoral, incorporando a representação de diferentes tendências ideais e grupos de interesse. Essa perspectiva é essencial para compreender a forma como o Estado moderno lida com a diversidade e como ele busca equilibrar as múltiplas vozes e demandas que compõem a sociedade em sua totalidade, cumprindo seu papel fundamental na tomada de decisões e na governança.

Já a democracia semidireta é uma das modalidades em que se alteram as formas clássicas da democracia representativa para aproximá-la da democracia direta (Dallari, 2003).

Na análise mais aprofundada do conceito de democracia semidireta, Norberto Bobbio (2000) traz à tona a complexa dinâmica entre a representação política e a participação direta do povo. Neste contexto, a democracia semidireta se distingue da democracia representativa por incorporar uma esfera de competência jurídica na qual o povo desempenha um papel mais ativo na tomada de decisões em determinadas matérias de importância pública. Através de procedimentos legalmente estabelecidos, a validade de certos atos governamentais pode ser submetida ao concurso da vontade popular.

Para entender essa forma de democracia, é essencial explorar os principais instrumentos democráticos semidiretos, identificados por renomados teóricos políticos e publicistas. Esses mecanismos incluem o referendo, o plebiscito, a iniciativa popular e o direito de revogação.

O referendo, por exemplo, é um instrumento que capacita o povo a sancionar as leis promulgadas pelo Poder Legislativo. Esse processo implica a total submissão da decisão legislativa à vontade popular, que tem o poder de aprovar ou rejeitar a legislação proposta.

Embora frequentemente considerado sinônimo de referendo, o plebiscito possui nuances distintas. Este instrumento é reservado para situações excepcionais e de caráter extraordinário. O plebiscito aborda questões políticas sensíveis, matérias constitucionais e temas relacionados à estrutura do Estado e seu governo.

A iniciativa popular é outra peça-chave da democracia semidireta, permitindo que os cidadãos proponham Projetos de Lei sobre assuntos específicos, desde que atendam aos requisitos constitucionais. Isso obriga o Poder Legislativo a analisar, debater e votar o projeto, que pode até mesmo ser submetido a um referendo posterior.

O direito de revogação envolve a possibilidade de destituir um funcionário público ou parlamentar de seu cargo antes do término oficial de seu mandato. Isso pode ocorrer de maneira individual, como é o caso do *recall* adotado em alguns municípios dos Estados Unidos, ou de forma coletiva, resultando na destituição de toda uma assembleia, como é prática em alguns cantões da Suíça, conhecida como *Abberufungsrecht*.

No Brasil, embora a Constituição Federal de 1988 tenha adotado principalmente um modelo de democracia representativa, alguns elementos da democracia semidireta, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, foram incorporados para tornar o sistema político mais participativo. Vale destacar que a iniciativa popular, prevista no artigo 14, inciso III da CRFB, e regulamentada no artigo 61, permite que os cidadãos tenham uma voz ativa na formulação de leis e políticas de relevância nacional, conforme prevê o texto constitucional:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. (Brasil, 1988)

A democracia semidireta, portanto, representa uma evolução do sistema democrático, buscando encontrar um equilíbrio entre a representação política e a participação direta do povo, permitindo uma maior influência dos cidadãos nas decisões governamentais que afetam suas

vidas e comunidades.

Deve-se mencionar, como exemplos contemporâneos e efetivos de iniciativa popular, a lei da ficha limpa e, nessa discussão eleitoral, em especial destaca-se também a Lei nº 9.840/99, que combate a compra de votos.

De maneira geral, pode-se constatar que a democracia contemporânea apresenta indicadores preocupantes, incluindo a diminuição da participação nas eleições, uma queda no número de filiações aos partidos políticos e uma redução da confiança, tanto nos políticos, quanto nas instituições políticas em nível global (Schmitter, 2013).

Atualmente, para muitos estudiosos, o sistema representativo evoluiu para uma forma de oligarquia, onde indivíduos comuns são excluídos da esfera pública. Nesse contexto, apesar dos esforços contínuos para democratizar o sistema representativo, o resultado parece ser a substituição da democracia, em vez de seu fortalecimento (Pitkin, 2006).

Para Jessé Souza (2024), em que pese a elite brasileira recorreu a golpes no decorrer da história para preservar seus interesses, cresce, nos últimos anos, importando dos Estados Unidos, uma técnica de “fábrica de consenso”, onde a elite manipula o povo para que democraticamente defendam as pautas elitistas, como se suas fossem, em detrimento das próprias demandas.

A percepção de uma "erosão da vitalidade democrática" não é recente (Fung; Wright, 2003). A Ciência Política discute, há muito tempo, os efeitos do fenômeno de crise na democracia representativa. Além disso, os autores apontam que esses países precisam lidar com lideranças deslegitimadas, demandas em expansão, governos sobrecarregados, competição política e pressões públicas (Reybrouck, 2017).

Secchi e outros (2019) argumentam que não se está enfrentando uma crise da representação em si, mas sim de uma forma específica de governo representativo.

A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE PROPÔS O FIM DA ESCALA 6X1

A discussão sobre a redução da jornada de trabalho tem ganhado cada vez mais relevância entre a classe trabalhadora brasileira, refletindo um crescente interesse por condições laborais mais equilibradas e justas. Apesar de ainda ser uma prática incomum no país e de não estar explicitamente prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 1943), a ideia de reduzir a carga horária semanal tem gerado debates importantes sobre os benefícios para a

saúde e qualidade de vida dos trabalhadores.

Embora a CLT estabeleça um limite máximo de 44 horas semanais para a carga de trabalho, conforme o que está previsto, a discussão sobre formas alternativas de organização da jornada tem ganhado força, especialmente entre aqueles que enfrentam longas jornadas exaustivas e condições de trabalho precárias.

A carga horária de trabalho diária deve, portanto, respeitar esse limite máximo de 44 horas semanais, conforme estipulado pela CLT. De acordo com o modelo de jornada utilizado por muitos trabalhadores, na escala 6x1, em meses com 30 dias, o trabalhador cumpre 26 dias de trabalho (30 - 4 folgas). Nos meses com 31 dias, esse número sobe para 27 dias de trabalho (31 - 4 folgas), e, em fevereiro, que tem 28 dias (ou 29 em anos bissextos), o trabalhador realiza entre 24 ou 25 dias de trabalho, dependendo do ano.

Em 1º de maio de 2024, a deputada federal trans Erika Hilton apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) relacionada à escala de trabalho. A PEC propõe o fim da escala 6x1, a redução da jornada para 36 horas semanais e a regulamentação da escala 4x3, que seria uma alternativa viável para a organização da jornada de trabalho no Brasil. Essa proposta foi recebida com grande entusiasmo, especialmente por aqueles que defendem melhores condições para os trabalhadores.

A escala 4x3, proposta na PEC, consiste em uma jornada de trabalho de quatro dias seguidos, seguidos por três dias de descanso, sendo considerada uma modalidade válida para contratos com carteira assinada, desde que respeite os limites de carga horária estipulados pela legislação. Esse modelo de jornada semanal visa equilibrar mais adequadamente o tempo de trabalho e descanso, proporcionando ao trabalhador maior tempo livre para se dedicar à sua saúde, família e lazer.

Durante o mês de novembro de 2024, a PEC recebeu um amplo apoio popular, o que culminou em diversas manifestações e pressões para que os deputados federais assinassem o requerimento e encaminhassem a proposta à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) (Causin, 2024).

O apoio popular se refletiu em um movimento significativo nas redes sociais, que ajudou a acelerar o processo e a dar visibilidade à questão. Kossek e Lautsch (2018) argumentam que as questões sociais, como as condições de trabalho, são fatores cruciais para determinar a qualidade de vida de uma pessoa.

O tempo dedicado ao trabalho, como principal indicador analisado pela comunidade

acadêmica, influencia diretamente o bem-estar físico e mental dos indivíduos. A combinação de longas jornadas de trabalho, deslocamentos diários para o trabalho e a execução de tarefas externas frequentemente obriga os trabalhadores a equilibrar com dificuldade as demandas da vida pessoal e profissional (Ceribeli; Gouveia, 2019). Esse desequilíbrio no Work-life Balance (Veal, 2020) tem levado a sérios prejuízos à saúde mental e física de muitos trabalhadores, evidenciando a urgência de mudanças no modelo atual.

Essa busca por melhores condições de trabalho não é algo novo. Um exemplo disso é a aprovação da lei das “35 horas” na França, em 1998, que reduziu a carga semanal de trabalho de 39 para 35 horas. Essa medida foi impulsionada pelos mesmos fatores que motivam o debate atual no Brasil, como a pressão para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e equilibrar o tempo dedicado ao trabalho com o tempo para lazer e descanso.

Enquanto os defensores da redução da jornada de trabalho argumentam que essa mudança é essencial para melhorar a qualidade de vida, reduzir o estresse e promover um maior equilíbrio entre trabalho e lazer, os críticos alertam para os possíveis impactos econômicos dessa mudança, especialmente nos setores de serviços e indústria, que dependem de um ritmo constante de produção. Isso ocorre, pois o modelo 6x1, apesar das críticas, ainda é amplamente utilizado no Brasil e é visto como uma forma eficiente de organizar a força de trabalho (Veal, 2020).

A PEC proposta por Erika Hilton viralizou rapidamente nas redes sociais e ganhou, em novembro de 2024, uma forte adesão popular. De acordo com um levantamento realizado pela Nexus - Pesquisa e Inteligência de Dados, encomendado pela CNN Brasil, que analisou cerca de 30 mil publicações sobre o tema nas principais plataformas digitais, a proposta para o fim da escala 6x1, que estabelece seis dias de trabalho seguidos por um dia de folga, se tornou um verdadeiro fenômeno nas redes sociais (Nexus, 2024).

O estudo realizado pela empresa revelou um aumento impressionante de 2.120% no volume de postagens relacionadas ao assunto. O número de publicações subiu de 539 no dia 07 de novembro para 11.969 no dia 12 de novembro de 2024. Simultaneamente, o número de interações nas postagens, incluindo curtidas, comentários e compartilhamentos, registrou um aumento de 5.513%, passando de 267.124 para 14.995.806 interações (Nexus, 2024).

Esse aumento expressivo no volume de interações nas redes sociais reflete o crescente interesse e apoio popular à proposta de mudança na jornada de trabalho, o que levou a PEC a ganhar força e visibilidade, pressionando os parlamentares a apoiar a proposta.

A PEC da escala 4x3, que tem como objetivo expresso melhorar as condições de trabalho

dos brasileiros, já obteve as assinaturas necessárias e segue agora para sua tramitação regular no Congresso Nacional.

A AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA REPORTADA NAS REDES SOCIAIS POR PARCELA DOS APOIADORES DA PEC REMEDIADA PELO MODELO ELEITORAL/LEGISLATIVO DE DAVID VAN REYBROUCK

O fim da escala 6x1 tem o apoio de 70% da população brasileiro, de acordo com pesquisa realizada pelo Projeto Brief, em parceria com a plataforma Swayable, encomendada pela Folha de São Paulo, que ouviu 3.122, em várias parte do Brasil, entre os meses de novembro e dezembro de 2024 (Bergamo, 2024).

A pesquisa demonstrou que a redução da jornada agradava tanto a população de direita, quanto a população de esquerda, bem como a de centro (Bergamo, 2024). O levantamento reflete aquilo que já se percebia nas redes sociais, quando parlamentares que se identificam em diferentes espectros políticos, foram cobrados por seus respectivos eleitores, havendo maior adesão dos parlamentares declaradamente de esquerda (Sobrinho; Nogueira,2024).

Um dos casos mais repercutidos foi do deputado federal mais votado do país, Nikolas Ferreira (PL-MG), que se autodeclara de direita e conservador. Ao se posicionar contra a PEC de redução da jornada de trabalho, recebeu mensagens de apoiadores que se diziam descontentes com seu posicionamento e até arrependidos do voto dado ao parlamentar (UOL, 2024).

Para Reybrouck (2017), um sistema político necessita de legitimidade e eficiência para atingir o equilíbrio. Em meio a uma crise de representação, em uma democracia, o autor propõe que se volte a uma técnica usada na Antiguidade e no período Renascentista, que é o sorteio.

A crise de representação vivida no Brasil (Barreiros Neto; Portugal, 2021) é resultado desse desequilíbrio apontado por Reybrouck entre legitimidade e eficiência. Segundo Maultasch (2022), os brasileiros, em sua maioria, legitimam a democracia, mas desacreditam de sua eficiência, sobretudo da eficiência de seus principais representantes.

Reybrouck (2017) inicia diferenciando “eleições” de “democracia” e remete à Grécia Antiga, destacando que, além da presença de escravos e da restrição do voto aos homens, todas as funções públicas na república eram atribuídas por sorteio com mandato de um ano, sem possibilidade de reeleição, como forma de neutralizar a corrupção. Esse modelo mostrou-se mais eficaz, por exemplo, do que o adotado pelo Império Romano, o qual não utilizava sorteio e

conseguiu uma histórica notoriedade pela corrupção existente naquela civilização.

Segundo Reybrouck (2017), na Grécia Antiga, os cidadãos alternavam-se em funções públicas de diferentes níveis, a exemplo nas áreas financeira e militar, em que os mais competentes eram escolhidos. Acrescenta que para Aristóteles, a democracia estava intrinsecamente ligada à ideia de sorteio. Não era toda a população que participava diretamente, mas um grupo sorteado; cerca de 500 dos 700 magistrados eram selecionados de forma aleatória. Reybrouck (2017) define esse sistema como uma forma de democracia representativa aleatória.

O autor também aponta que as eleições, como feita hoje, só surgiram no século XVIII, projetadas para garantir que as elites mantivessem o poder. Ele critica esse modelo, referindo-se a ele como uma doença do fundamentalismo eleitoral.

A Revolução Francesa, como a Norte-americana, não eliminou a aristocracia para instalar uma democracia, mas eliminou uma aristocracia hereditária para instalar uma aristocracia eleita (Reybrouck, 2017, p.48).

Como alternativa e remédio, Reybrouck (2017) propõe a adoção da democracia deliberativa, um conceito cada vez mais explorado no meio acadêmico. O maior defensor dessa ideia é James Fishkin (2020), professor de ciências sociais da Universidade de Stanford, que desenvolveu métodos para implementá-la. Fishkin (2020) sugere uma democracia na qual os cidadãos não apenas elegem políticos, mas também participam de discussões com eles e especialistas.

Com o sorteio de cidadãos, que podem, inclusive, preencher os requisitos de elegibilidade da legislação vigente, é escolhido uma espécie de parlamento paralelo, que também participa das decisões e discussões daqueles que outrora foram eleitos pelo povo (deputados, vereadores e senadores). Países como Irlanda e Islândia são comumente citados como casos de sucesso de sorteio e auto seleção, sendo mundialmente reconhecidos por suas taxas elevadas de engajamento político (Reybrouck, 2017).

Com isso, é proposto pelo autor um modelo birrepresentativo: uma representação composta pelos eleitos da forma convencional e outra representação composta por cidadãos sorteados aleatoriamente, de forma periódica (Reybrouck, 2017).

O modelo birrepresentativo por sorteio, proposto por David Van Reybrouck (2017), mostra-se uma aplicável solução ao Brasil para sanar os problemas causados pela crise de representação, a qual também foi manifestada no caso aqui estudado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo de caso, foi possível compreender que a crise de representação que afeta o Brasil, manifestada pelo crescente descontentamento dos cidadãos com o posicionamento dos parlamentares eleitos sobre questões cruciais, como a escala de trabalho e descanso, pode ser resolvida ao abordar diretamente os principais gargalos que sustentam essa crise. Um dos pontos centrais identificados é a ausência de equilíbrio entre legitimidade e eficiência, que impede uma representação mais justa e eficaz da vontade popular.

A solução proposta por este estudo para a crise de representação, particularmente no que se refere à discussão sobre a diminuição da jornada de trabalho, é a adoção do modelo birrepresentativo por sorteio, defendido por David Van Reybrouck.

O modelo, ao contrário do sistema atual de representação política, teria o potencial de trazer mais confiança à população, uma vez que reduziria as práticas de abusos de poder, frequentemente observadas no processo eleitoral tradicional. A escolha por sorteio não só minimiza a corrupção e o distanciamento dos eleitos em relação às demandas da sociedade, mas também representa uma solução mais realista e palpável para a crise de representação vivenciada no Brasil.

A confusão existente entre eleições e democracia tem se tornado um obstáculo significativo, comprometendo cada vez mais a efetiva representação e participação popular dentro de um sistema democrático.

As ciências sociais aplicadas têm um papel fundamental ao oferecer soluções concretas e viáveis, que não apenas respondem à crise de representação, mas também promovam um modelo de democracia mais inclusivo, sustentável, transparente e honesto.

A constante erosão da confiança da população na democracia e em seus representantes exige uma reavaliação profunda das práticas políticas vigentes, e uma busca por alternativas que possam restabelecer a credibilidade e a eficácia do sistema democrático.

A busca por maior representação, associada a uma participação mais ativa e propositiva da população, não só traria uma inovação no processo político, mas também forneceria um remédio para a falta de representação reportada por grande parte da população. O modelo defendido permitiria uma maior conexão entre o povo e os seus representantes, garantindo que as vozes de diferentes segmentos da sociedade fossem mais ouvidas e consideradas nas tomadas de decisão.

A solução apresentada neste estudo de caso, com a aplicação do modelo birrepresentativo por sorteio, pode ser adotada em uma escala mais ampla como uma resposta estruturante para a crise de representação enfrentada atualmente.

Ao fortalecer tanto a representação quanto a democracia, este modelo se apresenta como uma alternativa eficaz para restaurar a confiança nas instituições políticas, promovendo uma maior equidade e justiça social. Além disso, a implementação dessa solução contribuiria para a construção de um sistema político mais alinhado com os valores democráticos e mais responsivo às necessidades reais da população.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Debora Rezende de. O conceito de representação política no Brasil: quatro momentos de continuidades e inovações. **Anais do VIII Encontro da Associação Brasileira De Ciência Política**. Gramado: ABCP, 2012
- ARAÚJO, J. M. V. **Panorama das principais políticas públicas em apoio às MPEs de países selecionados durante a pandemia de covid-19** (Dissertação de Mestrado em Economia). Uberlândia: UFU, 2022.
- BARREIROS NETO, Jaime ; PORTUGAL, Mirela Gonçalves . Mandatos coletivos e compartilhados: uma resposta à crise de representação?. **Revista Paraná Eleitoral**, vol. 10, n. 2, 2021.
- BERGAMO, Monica. Fim da escala 6x1 tem apoio de 70% da população e agrada à esquerda e à direita, segundo pesquisa. **Folha de São Paulo** 05 dez. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/12/fim-da-escala-6x1-tem-apoio-de-70-da-populacao-e-agrada-a-esquerda-e-a-direita-segundo-pesquisa.shtml>. Acesso em: 04 jan. 2025.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução: Daniela Baccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de redução da jornada de trabalho e fim da escala 6x1 gera debates no Plenário da Câmara**. Brasília: Agência Câmara de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1110526-proposta-de-reducao-da-jornada-de-trabalho-e-fim-da-escala-6x1-gera-debates-no-plenario-da-camara>. Acesso em: 04 jan. 2025.
- BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 03 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jan. 2025.

BÚRIGO, Vandrê Augusto. **O sistema eleitoral brasileiro republicano: história e atualidade** (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito). Florianópolis: UFSC, 1996.

CARVALHO, Igor. “Florianópolis é a única capital que só elegeu vereadores brancos, segundo TSE”. **Brasil de Fato** 17 nov. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/17/florianopolis-e-a-unica-capital-que-so-elegeu-brancos-para-a-camara-municipal>. Acesso em: 03 jan. 2025.

CAUSIN, Juliana. Escala 6x1: o que diz a PEC proposta por Erika Hilton?. **O Globo**, 12 nov. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/11/12/escala-6x1-o-que-diz-a-pec-proposta-por-erika-hilton.ghtml>. Acesso em: 03 jan. 2025.

CERIBELI, H. B.; GOUVEIA, P. N. **Uma análise da relação entre a flexibilização dos arranjos laborais, a qualidade do ambiente de trabalho e a exaustão do trabalhador**. Revista ADM.MADE, vol. 23, n. 2, 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. **Caderno CRH**, Salvador, vol. 21, n. 52, 2008.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2019.

FIELD, G. C. **Teoria Política**. Tradução: Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1959.

FILARDI, F.; CASTRO, R. M.; ZANINI, M. T. F. Vantagens e desvantagens do teletrabalho na administração pública: análise das experiências do Serpro e da Receita Federal. **Cadernos EBAPE.BR**, vol. 18, n. 1, 2020.

FISHKIN, James. **Democracy When the People Are Thinking: Revitalizing Our Politics Through Public Deliberation**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

FUNG, Archon; WRIGHT, Erik Olin. Thinking about empowered participatory governance. *In: Deepening democracy: institutional innovations in empowered participatory governance*. Londres: Verso Books, 2003.

GUIMARÃES, Joaquim Giovani Mol. Apresentação. *In: ALVES, Claudemir Francisco; Sündermann(org.). Igreja e sociedade: análise em perspectiva*. Contagem: FUMARC, 2015.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1992.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. A questão da representação política na Primeira República. **Caderno CRH-UFBA**, vol. 21, n. 52, 2008.

KOSSEK, E. E.; HAMMER, L.; LAUTSCH, B. A. Work-life flexibility for whom? Occupational status and work-life inequality in upper, middle and lower level jobs. **Academy of Management Annals**, vol. 12, n. 1, 2018.

MARÍN-IDÁRRAGA, D. A.; CUARTAS, J. C. Organizational structure and innovation: analysis from the strategic co-alignment. **Academia Revista Latinoamericana de Administración**, vol. 29, n. 4, 2016.

MAULTASCH, Gustavo. **Contra toda censura**: pequeno tratado sobre a liberdade de expressão. São Paulo: Avis Rara, 2022.

MELO, Nivalda Batista de; SOARES, Themis Ariadne Freire Starling; REIS, Ubiratan Campelo. **A (des)proporcionalidade da representação política na Câmara dos Deputados à luz da Constituição Federal de 1988** (Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Poder Legislativo) Belo Horizonte: PUC Minas, 2008.

MEZZAROBA, Orides; MOREIRA, Aline Boschi. Instituto da representação política e seu significado na democracia indireta. **Anales**, vol. 10, n. 43, 2013.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo Gomes. Crise da representatividade e o mandato coletivo como uma afirmação da democracia participativa no Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 5, n. 13, 2021.

NEXUS. “2 em cada 3 manifestações nas redes são favoráveis à PEC do 6×1”. **Nexus – Pesquisa e Inteligência de Dados**, 18 nov. 2024. Disponível em: <https://www.nexus.fsb.com.br/estudos-divulgados/2-em-cada-3-manifestacoes-sao-favoraveis-a-pec-do-6x1-e-apenas-7-sao-contrarias/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

PEREIRA, Luisa Rauter; SENA, Hebert Faria. A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no Império Brasileiro (1823-1840). **História da Historiografia**, vol. 9, n. 22, 2016.

PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação**: Palavra, instituições e ideias. Lua nova. São Paulo, 2006.

REYBROUCK, David Van. **Contra as eleições**. Belo Horizonte: Âyiné, 2017.

RICCI, Paolo (org). **O Autoritarismo Eleitoral dos Anos Trinta e o Código Eleitoral**. Curitiba: Editora Appris, 2019.

RODEE, C. C.; ANDERSON, T. J.; CHRISTOL C. Q. **Introdução à Ciência Política**. Tradução: Maria da Glória Nin Ferreira. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1959.

SCHMITTER, Philippe C. Reflections on political meritocracy: its manipulation and transformation. In: BELL, Daniel A.; LI, Chenyan (eds.). **The east Asian challenge for**

democracy: political meritocracy in comparative perspective. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2013.

SECCHI, Leonardo *et al.* **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. Florianópolis: RAPS; Instituto Arapyáú, 2019.

SOBRINHO, Wanderley Preite; NOGUEIRA Carolina. Esquerda dá 119 assinaturas para PEC 6x1 contra 32 da direita; PL só teve 1. **Universo Online (UOL)**, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/11/13/como-assinou-esquerda-direita-pec-jornada-6x1-194-assinaturas-quem-assinou.htm>. Acesso em: 04 jan. 2025.

SOUZA, Jessé. **O pobre de direita**: A vingança dos bastardos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

UOL. Nikolas Ferreira é criticado nas redes por não apoiar fim da escala 6x1. **Universo Online (UOL)**, 10 nov. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/11/10/nikolas-ferreira-e-criticado-nao-redes-por-nao-apoiar-fim-da-escala-6x1.htm>. Acesso em: 04 jan. 2025.

VEAL, A. J. Is there enough leisure time? Leisure studies, work-life balance, the realm of necessity and the realm of freedom. **World Leisure Journal**, vol. 62, n. 2, 2020.

ZULINI, Jaqueline Porto; RICCI, Paolo. O Código Eleitoral de 1932 e as eleições da Era Vargas: um passo na direção da democracia? **Estudos Históricos**, vol. 33, n. 71, 2020.